



APELAÇÃO
nº 0019373-11.2016.8.19.0209

DESPACHO

Conforme decisão anteriormente proferida, foi determinada a suspensão do feito em razão do falecimento do primeiro apelado, Sr. ANTÔNIO CELSO DE FRANCO, para fins de regularização processual.

Sobreveio, então, pedido de habilitação formulado por TÂNIA MARCIA AMIEIRO BRANCO DE FRANCO, na qualidade de cônjuge supérstite e inventariante, bem como pelos sucessores indicados na petição.

Intime-se a parte adversa para que se manifeste acerca do pedido de habilitação.

Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de habilitação e regular prosseguimento do feito.

(ms)

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO